

COLLEÇÃO CHRONOLOGICA

DA

LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

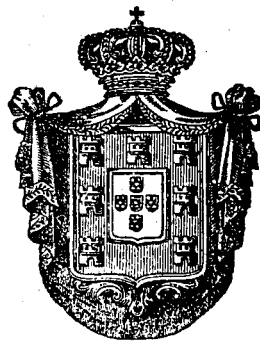
COMPILADA E ANNOTADA

POR

José Justino de Andrade e Silva

BACHAREL FORMADO EM DIREITO.

1620 – 1627



LISBOA

IMPRENSA DE J. J. A. SILVA

Rua dos Calafates N.º 83

1855

vel da Côrte, salvo quando houver alguma razão particular que obrigue ao contrario.

Liv. de Corresp. do D. do Paço, fol. 211.

Por Carta Regia de 19 de Junho de 1624 — foi declarado ser fóra da tarifa fazer mercê de tenças a viúvas de Ministros que não tivessem sido Desembargadores.

Ind. Chronologico, tom. V. pag. 40.

Por Alvará de 25 de Junho de 1224 — foram isentas do direito estabelecido de dozentos e vinte reis por milheiro quatrocentas mil fanegas de sal que deste Reino se exportasse para Gáliza e Asturias por conta da Corôa de Castella.

Citado no Alvará de 7 de Julho de 1634.

EU EL-REI Faço saber aos que este Alvará virem, que, havendo respeito ao que me enviaram dizer por sua petição os Contadores da Corôa de Castella, que residem neste Reino, ácerca das duvidas que por meus Ministros se lhe poem ao cumprimento do Alvará que lhe mandei passar em 13 de Fevereiro de 1618, e Apostilla de 20 de Outubro de 1621, sobre a arrecadação das dividas que se devem á Fazenda da dita Corôa, e visto o que por sua parte se me representou — hei por bem e me praz, que o dito Alvará e Apostilla se guardem inteiramente, por quanto não encontram os privilegios deste Reino.

E mando a todas as Justiças delle, e mais Officiaes e pessoas a quem o conhecimento disto pertencer, que cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, o dito Alvará, e Apostilla, e este, como se nelles contém, que valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do livro 2.º titulo 40 em contrario.

Simão de Figueiredo o fez, em Lisboa, a 27 de Junho de 1624. E eu Pero Sanches Farinha o fiz escrever. = **REI**.

Copiado do original, na Torre do Tombo, Maço 3.º de Leis n.º 31.

Em Carta Regia de 3 de Julho de 1624 — Via consulta do Desembargo do Paço, sobre o perdão que se concedeu a Antonio Rebello d'Orta — e posto que foi bem julgado por não conforme, hei por bem de supprir o defeito que nel le houve, para que fique valido — e ao Desembargo do Paço se advertirá que não exceda os limites do que por seu Regimento lhe é concedido.

Christovão Soares.

Liv. de Corresp. do D. do Paço, fol. 284.

Em Carta Regia de 3 de Julho de 1624 — Vi a consulta do Desembargo do Paço, que enviastes com carta do 1.º do mez passado, sobre a Dignidade de Tbesoureiro da Igreja Collegiada de Guimarães, de que foi provido em Roma Agostinho Barbosa — e hei por bem que se ordene que, no que toca á posse, se faça justiça, pela via a que toca, conforme aos Breves Apostolicos, removendo qualquer impedimento que em meu nome se haja posto em contrario, e tendo se intendido que minha tenção é, nos casos semelhantes, que se não dê posse dos Beneficios ás pessoas comprehendidas nos Breves passados ácerca da gente da nação, até se rescrever a Sua Santidade, e elle ser melhor informado.

Christovão Soares.

Liv. de Corresp. do D. do Paço, fol. 253.

Em Carta Regia de 3 de Julho de 1624 — Vi uma consulta do Desembargo do Paço, sobre a precedencia entre o Bispo e o Governador do Estado do Brazil — e hei por bem de declarar que, nos actos publicos em que concorrerem, hade preceder o Bispo. = *Christovão Soares.*

Liv. de Corresp. do D. do Paço, fol. 283.

Por Carta Regia de 3 de Julho de 1624 — foi determinado que nas licenças para fundações comprehendidas pelos Religiosos da Companhia na Ilha de Cabo Verde e Cacheu, se declarasse que elles não poderiam herdar fazendas de raiz.

Citada em Carta Regia de 14 de Setembro deste anno.

Em Carta Regia de 4 de Julho de 1624 — Vi a consulta da Mesa da Consciencia e Ordens (*) sobre Francisco Cabreira — e hei por bem de dispensar com elle no defeito de não ser nascido de legitimo matrimonio, para que possa receber o Habito da Ordem de Christo, que lhe tenho mandado lançar.

Liv. de Consultas da Mesa da Consc. fol. 262.

Por Carta Regia de 4 de Julho de 1624 — foi declarado que o Conselho de Guerra não podia commuttar a pena de galés a um réo que servia nas de Hespanha, em degredo para o Maranhão; por cujo motivo se lhe não cumprira, e se mandára prender em Lisboa.

Ind. Chronologico, tom. II. pag. 315.

(*) No final da referida consulta lê-se o seguinte: — «porem mostra em seu favor uma carta de legitimação, feita no anno de 1613, em que se declara que seu pai Ruy Cabreira, sendo solteiro, o houve em uma ruiua honrada.»